



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA

RESOLUÇÃO Nº 123/2023-DPPB/CS

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NESTA DATA  
EM 03 / 07 / 23  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE INQUÉRITO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO  
ÂMBITO DO CORPO DE SERVIDORES DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA  
PARAÍBA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 175 de 02 de junho de 2022, dispôs sobre o Quadro de Pessoal, e instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mas não estabeleceu regulamentação sobre o Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 175 de 02 de junho de 2022, em seu Art. 1º §1º determina que seja utilizada subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE**

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art.1º.** Fica Instituída a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, que constitui função administrativa inserida na estrutura organizacional da Defensoria Pública, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma do Título IV – Regime Disciplinar disposto na Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, ressalvados os dispositivos que de alguma forma possam ferir a autonomia administrativa da Defensoria Pública.

*mas*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo Único** – O PAD - Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Título V da Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, será instaurado por determinação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, e conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º.** Constituem objetivos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores da Defensoria Pública;
- II - planejar e executar as ações processuais;
- III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores da Defensoria Pública.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar:

- I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
- II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;
- III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;
- IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
- V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;
- VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;
- VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para julgamento; e
- VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

*mas*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro da Defensoria Pública que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º Dentre os membros da Comissão deve ser indicado o presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.

§ 3º A composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar contará com, pelo menos, dois servidores estáveis;

§ 4º As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberá ao Secretário da Comissão

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

**Art. 6º.** Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

*ms*



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Art. 7º.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
- V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X - garantir o sigilo das declarações;
- XI - comunicar o início do feito ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 8º.** Compete aos Membros da Comissão:

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II - diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI - garantir o sigilo das declarações;
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

*mas*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

### SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

**Art. 9º.** Compete ao Secretário da Comissão:

- I- receber e autuar os processos e os documentos;
- II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
- III- elaborar as atas das reuniões;
- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais;
- VI- proceder a intimações;
- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais;
- IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI- realizar o controle dos documentos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.10.** A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

**Art.11.** Das decisões interlocutórias da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar caberá recurso para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art.12.** Do julgamento final do PAD - Processo Administrativo Disciplinar caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art.13.** Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

*mas*



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Art.15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 28 de junho de 2023.

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública